



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 031/2010

De 9 de abril de 2010

Autoriza o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

VALDERMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada no dia 07 de abril do corrente ano sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 60(sessenta) vezes os débitos decorrentes de tributos, preços públicos municipais e multas oriundas de sanções por infrações, vencidos e inscritos em dívida ativa, cobrados ou não através de ação de execução fiscal, devidamente corrigidos, incluindo-se juros e multa conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

Art. 2º O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei implica em confissão irretroatável da sua existência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como na desistência dos já interpostos, judicial ou administrativamente.

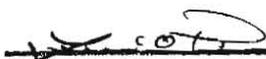
Art. 3º No caso de parcelamento, o valor de cada parcela mensal e consecutiva não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), exceto o da última parcela.

§ 1º Os débitos a que se refere o presente artigo poderão ser pagos da seguinte forma:

- a) até R\$ 1.000,00(um mil reais), em até 18(dezoito) parcelas;
- b) de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais) até R\$ 2.000,00(dois mil reais), até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- c) de R\$ 2001,00(dois mil e um reais) até R\$ 3.000,00(três mil reais) em até 36 (trinta e seis) parcelas;
- d) de R\$ 3.001,00(três mil e um reais) até R\$ 4.000,00(quatro mil reais) em até 48(quarenta e oito) parcelas;
- e) de R\$ 4.001,00 (quatro mil e um reais) até R\$ 5.000,00(cinco mil reais) em até 56(cinquenta e seis parcelas).

LIDO

Em 03 / 05 / 2010



Presidente

14:33 30/04/2010 001642 CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

f) de R\$ 5.001,00(cinco mil e um reais) em diante, em até 60(sessenta) parcelas.

§ 2º No caso de pagamento em parcela única, esta poderá ser quitada em até 30(trinta) dias da assinatura do termo de confissão.

§ 3º Na apuração do valor para parcelamento serão considerados os valores devidos por unidade imobiliária, quando se tratar de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou de Alvará, quando se tratar de Imposto Sobre Serviços – ISS.

Art. 5º Do termo de confissão de dívida e parcelamento de débitos fiscais a ser assinado entre as partes, deverá constar que a quitação do mesmo fica condicionado ao pagamento de todas as parcelas, não podendo atrasar mais do que quatro sob pena de vencimento antecipado das parcelas vincendas.

§ 1º Em caso de atraso de até quatro parcelas, estas deverão ser pagas integralmente antes de se prosseguir com o parcelamento.

§ 2º Descumprida a exigência contida no *caput* deste artigo, prosseguir-se-á na cobrança imediata do débito atualizado.

Art. 6º Esta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recebida ou depositada em juízo em virtude de decisão transitada em julgado.

§ 1º O contribuinte devedor fica obrigado a pagar o valor correspondente às custas e despesas processuais incidentes sobre os débitos fiscais já ajuizados, o que deverá ocorrer por ocasião da quitação da parcela única ou da primeira parcela, com a consequente suspensão do processo judicial.

§ 2º Para os débitos em execução fiscal em trâmite pelo Poder Judiciário, serão devidos, além do principal mais custas e despesas processuais, também os honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Juiz, sendo que as custas e despesas processuais serão pagas de uma só vez a partir da assinatura do termo de confissão da dívida e antes da primeira parcela.

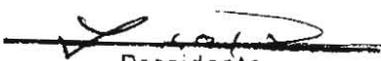
§ 3º Os honorários advocatícios de sucumbência serão parcelados junto com o valor principal, salvo em caso de parcela única onde serão devidos a vista.

Art. 7º A eventual regulamentação dos procedimentos previstos nesta lei será disciplinada por atos complementares da Diretoria de Finanças e Procuradoria Jurídica Municipal de Américo Brasiliense.

LIDO

2

Em 03 / 05 / 2010


Presidente

14:33 30/04/2010 001643 CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 9 dias do mês de abril de 2010
(dois mil e dez)


VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

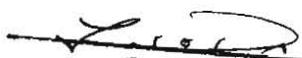

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 41, 42 e 43 do livro competente nº 30 (trinta).

14:33 30/04/2010 001644 CÂMERA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

LIDO

Em 03 / 05 / 2010


Presidente